

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 259/1979

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/12/1979 20/12/1979 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 364/1979 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno

Autor: MESA

Histórico de Alterações

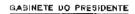
Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução nº 379/1990</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

são Paulo





(Proc. nº 14.686)

RESOLUÇÃO Nº 259/79

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de detembro de 1979, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 19 - 0 art. 98 e seus parágrafos, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, passam a ter a seguinte redação:

- "Art. 98 As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, me diante, neste último caso, comunicação pessoal e es crita aos Versadores, com antecedência mínima de 24 horas". (L.O.M., art. 14, § 20)
- "§ 19 A Câmara poderă ser convocada extraordinaria mente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessărio, mediante oficio ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no minimo, dentro de dois di-as". (L.O.M., art. 18, § 19)
- "§ 29 No caso do paragrafo anterior, o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Versadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encami nhada 24 horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito". (L.O.M., art. 18, § 29)

Art. 29 - 0 § 19 do art. 99 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

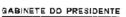
"§ 19 - Durante a sessão legislativa extraordinária, que terá a duração de 4 horas, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi con vocada". (L.O.N., art. 18, § 39)





Câmara Municipal de Jundiai

São Paulo





(Proc. n♥ 14.686 - fls.2)

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundial, em cinco de desembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).

E116 21110,

Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmera Munici~ pal de Jundini, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta a nova (05/ 12/1979).

> Dr. Archippo Fronzeglia Jünior, Diretor Legislativo.

*